

**ESTADO DA PARAÍBA**

Câmara Municipal de Cabedelo

Casa Presidente Castelo Branco

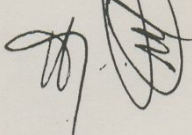
Rua João Machado, 29

ORIGINAL

Gabinete da Presidência.

Resolução nº 03/90

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTA
DO DA PARAÍBA.

 O Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo:
Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão
realizada no dia 09 de novembro de 1990, aprovou, e eu promulgo a se-
guinte

R E S O L U Ç Ã O:**TÍTULO I****DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- ARTIGO 1º - O Poder Legislativo do Município É exercido pela Câmara Municipal, com sede nesta cidade. (LOM, art. 8º)
- § 1º - Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, com preendendo cada ano uma sessão legislativa. (LOM. art. 8º, § único).
- § 2º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juízo da Comarca, o endereço da sede da Câmara.
- ARTIGO 2º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, em número proporcional à população do Município, obser

Independência, Trabalho e Decisão



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cabedelo

Casa Presidente Castelo Branco

Rua João Machado, 29

RESOLUÇÃO Nº 03/90/A

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores dos Cargos em Comissão desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único- O reajuste não atinge os servidores com salários e gratificações fixadas no salário mínimo vigente no País.

Art. 2º- Aos Cargos em Comissão são atribuídos os seguintes valores em cruzeiros:

QUANT.	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01 um	Chefe de Gabinete	CC-1	30.000,00	30.000,00
01 um	Secretário Geral	CC-1	30.000,00	30.000,00
01 um	Assessor Jurídico	CC-1	30.000,00	30.000,00
01 um	Tesoureiro	CC-1	30.000,00	30.000,00
11 onze	Assessor Parlamentar	CC-2	6.000,00	6.000,00

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 1991.

Cabedelo-PB, em 07 de dezembro de 1990.

Wellington Vilana França
Presidente

Fernando Firmino de Macedo
2º Secretário

Gilberto dos Santos Miranda
1º Secretário